



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI MUNICIPAL Nº 738 de 02 de Maio de 2022.

**INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO
PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA
MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE ANADIA/AL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 16 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Anadia, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Anadia.

Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Ter, no mínimo 16 anos de idade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



II - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;

III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;

IV - Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 2º Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

- a) "Conselho Escolar";
- b) "Grêmio Estudantil";
- c) Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;
- d) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- e) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
- f) Participação em Conselhos Municipais;
- g) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- i) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- j) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- k) Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;
- i) Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;
- m) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
- n) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
- p) Encontros e reuniões realizadas pela PMA - Prefeitura Municipal de Anadia/AL;
- q) Atividades afins.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



§ 3º É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de dezesséis anos.

Art. 4º Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem - pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio.

Art. 5º A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será definido e atualizado por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino, compreendido pelo período de até (2) dois anos para conclusão, sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III - Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 10 As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 12 Esta Lei Municipal entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 02 de Maio de 2022.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito